

PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES (PCCD)

Com o assessoramento do *ESPLAN – Instituto*, sediado em São Paulo, a Faculdade Euro-Americana implantou, a partir de 2002, o seu Plano Institucional de Capacitação Docente.

Consta do Plano Nacional de Educação – PNE linhas, diretrizes e metas para dez anos, com avaliações periódicas de sua implantação e implementação, visando dar continuidade aos projetos de reformulação da educação nacional, dentre eles a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis.

A formação continuada dos professores universitários torna-se, assim, imperativo, não apenas para eles próprios, pelo preponderante papel que exercem em sala de aula, mas também para a própria instituição, a quem cabe a responsabilidade de assegurar, em seus quadros, profissionais competentes e capacitados.

O Plano de Capacitação Continuada dos Docentes é gerenciado pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Na implementação do plano, o UNIEURO dispensará atenção às questões essenciais na área do treinamento e desenvolvimento, mormente aquelas que envolvem as habilidades para o exercício da docência e a competência profissional, fazendo pontuar itens importantes para o desempenho do magistério superior, como a sala de aula, o sistema de avaliação dos alunos, a competência como processo a ser aprendido e ensinado, a linguagem coloquial como instrumento que cria a vinculação aluno/professor, enfim, o desenvolvimento das habilidades de pensamento, comumente praticados em sala de aula, como explicar, analisar, interpretar, justificar, comentar etc...

O Plano de Capacitação Continuada dos Docentes, cujo objetivo é o de promover a melhoria de qualidade do corpo docente, utilizará os seguintes meios:

- Cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*.
Para alcançar as metas propostas para a titulação dos seus professores, bolsas são concedidas com objetivo de integrar propósitos e metas, assegurando o perfil desejado dentro dos índices de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação.
- Participação em seminários, congressos, simpósios e outros eventos similares.
Buscando assegurar a integração dos docentes aos diferentes segmentos da educação, a participação dos mesmos não apenas marcando a presença da IES, como também partilhando de novas experiências vivenciadas no cenário pátrio.
- Treinamento e atualização profissional.
Todos os docentes são submetidos a um processo de treinamento contínuo, particularmente, no início de cada período letivo e nas férias escolares, para que o mesmo assegure uma identidade com as novas tendências do ensino, cuja evolução faz por requerer uma atualização cíclica do profissional.
- Divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos.
A editoração de um periódico com fundamento científico, por certo prestará um duplo serviço ao meio acadêmico, com o patrocínio da publicação de trabalhos, muitos dos quais em contexto inédito, que merecem divulgação, pontuando em favor do docente e da IES.

Anualmente, o Conselho Universitário aprovará o Plano Anual de Capacitação Continuada dos Docentes, por proposta da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Dentro da periodicidade anual, o presente Plano de Capacitação Continuada dos Docentes será avaliado com alteração das metas propostas, todas as vezes que se fizer necessário, bem como estabelecendo sintonia com a demanda apreciada pela gerência do plano, sempre observando os limites da disponibilidade financeira. Eis o cronograma de implantação do PCCD:

PCCD-UNIEURO – CRONOGRAMA – 2004/2008

ATIVIDADES	ANO/% ⁽¹⁾				
	2004	2005	2006	2007	2008
Doutorado	0	1	1	2	2
Mestrado	1	1	2	2	2
Pós-graduação lato sensu:					
• Especialização	3	3	5	5	6
• Aperfeiçoamento	5	5	7	7	8
• Atualização	5	5	10	10	15
Graduação	0	1	1	1	1
Treinamento	20	20	30	40	40

⁽¹⁾ Percentual sobre o total do quadro de pessoal no ano.

A seguir, o texto integral do Plano de Capacitação Continuada de Docentes do UNIEURO:

**PLANO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES
(PCCD)**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º O Plano de Capacitação Continuada de Docentes (PCCD-UNIEURO) tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Centro Universitário Euro-Americano, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, ambos com sede no Distrito Federal, por meio de cursos e programas de pós-graduação, graduação, treinamento e atualização profissional, ofertado aos seus professores e pessoal técnico e de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. Doravante, PCCD-UNIEURO identifica este Plano de Capacitação Continuada de Docentes; UNIEURO, o Centro Universitário Euro-Americano; e EUROAM, o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, entidade mantenedora do UNIEURO.

**CAPÍTULO II
MECANISMOS**

Art. 2º O UNIEURO oferece aos seus professores os seguintes incentivos:

I – bolsas de estudos integrais ou parciais para programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento;

II – bolsas de estudos integrais ou parciais a recém-graduados, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, como incentivo para o ingresso na carreira de magistério do UNIEURO, tendo preferência ex-monitores;

III – auxílio financeiro e operacional para que os seus professores e funcionários participem de cursos e programas de pós-graduação, congressos, seminários, simpósios e eventos similares, em sua área de atuação ou em área afim;

IV – cursos de treinamento e atualização profissional, com gratuidade integral;

V – divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais de seu pessoal docente;

VI – infra-estrutura para que os seus professores imprimam ou editem suas produções científicas, sob o patrocínio do UNIEURO;

VII – licença, sem perda do vencimento, para participação em programas, externos ou internos, de pós-graduação e/ou de treinamento profissionais;

VIII – outros incentivos, de acordo com o planejamento anual da Reitoria.

Parágrafo único. Podem ser incluídos no PCCD-UNIEURO profissionais que integram o quadro técnico-administrativo e de apoio, de acordo com a programação anual da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO III

REQUISITOS

Art. 3º Os professores do UNIEURO podem se inscrever no PCCD-UNIEURO de acordo com os seguintes critérios:

I – nos programas de doutorado, terão prioridade os que possuem, no mínimo, o título de especialista, em nível de pós-graduação;

II – nos programas de mestrado, terão prioridade os que sejam portadores de certificados de cursos de aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação;

III – nos cursos de especialização, os que possuam a graduação e tenham certificado de monitoria; e,

IV – nos cursos de treinamento ou de atualização profissional, os que estejam atuando na área do curso ou que tenham pretensões de promoção para essa área.

Parágrafo único. Sempre que possível, os mesmos critérios serão aplicados em relação ao pessoal técnico-administrativo.

Art. 4º Os programas estarão abertos à comunidade externa, com as seguintes prioridades:

I – candidatos inscritos nos programas de recrutamento e seleção de recursos humanos para os quadros do UNIEURO; e,

II – profissionais em atuação na região de influência imediata do UNIEURO – Distrito Federal e Entorno –, com preferência para os residentes ou domiciliados em Brasília.

Parágrafo único. Terão prioridade, ainda, os egressos do UNIEURO com certificado de monitoria.

CAPÍTULO IV

GESTÃO

Art. 5º O PCCD-UNIEURO é planejado e gerenciado pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Art. 6º Os programas são previamente aprovados pela Reitoria, na forma estatutária, e serão executados pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.

Art. 7º Cabe ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, na qualidade de gestor do PCCD-UNIEURO:

I – gerir todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;

II – elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;

III – submeter à Reitoria as propostas de recrutamento, seleção, admissão e dispensa de fatores humanos para os programas, bem como alocação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;

IV – presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios do UNIEURO; e,

V – submeter à Reitoria os assuntos omissos, para decisão superior.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

Art. 8º Os programas de pós-graduação, graduação e de treinamento profissional, incluídos neste PCCD-UNIEURO, serão financiados com recursos orçamentários, alocados pelo EUROAM, e por recursos de terceiros, mediante convênios e contratos.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais ou plurianuais do UNIEURO destinarão recursos suficientes para a execução do PCCD-UNIEURO, nunca inferiores a 1% da receita.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Reitoria, anualmente, aprovará as ações e metas do PCCD-UNIEURO para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, no Brasil e no exterior.

Art. 10. O número de professores e pessoal técnico-administrativo a ser beneficiado por este plano será levantado, anualmente, durante o terceiro trimestre, pelas Coordenadorias de Cursos, de acordo com os recursos orçamentários alocados para esse fim.

Parágrafo único. Cabe ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro selecionar os professores e funcionários a serem apoiados pelo PCCD, anualmente, sujeita à homologação da Reitoria e do EUROAM sucessivamente.

Art. 11. Este PCCD-UNIEURO entra em vigor na data de sua aprovação pelo EUROAM, revogadas as disposições em contrário.

4.2.4. PLANO DE CARREIRA DOCENTE

No segundo semestre de 2003, o quadro docente da Faculdade Euro-Americana é integrado por 158 professores, sendo 34 em Tempo Integral-TI (22%), 46 em Tempo Parcial-TP (29%) e 78 em Regime Especial-horistas (49%).

META:

- Implementação progressiva do Plano de Carreira Docente, com enquadramento de, no mínimo, trinta por cento dos professores do quadro docente, sendo que, destes, 33% em TI e 57% em TP, até 2008:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	%/ANO				
	2004	2005	2006	2007	2008
Percentual de enquadramento do corpo docente em TI	22	22	30	33	33

AÇÕES:

- Manter atualizado o Banco de Dados Docente e o arquivo da documentação necessária à comprovação da titulação acadêmica e profissional
- Avaliar, periodicamente, de acordo com o Programa de Avaliação Institucional, o desempenho docente individual.

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Plano de Carreira Docente regula as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens bem como os deveres e responsabilidades dos membros do magistério superior do Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM, entidade mantenedora do Centro Universitário Euro-Americano.

Parágrafo único. Doravante, serão identificados:

- I – Centro Universitário Euro-Americano por UNIEURO;
- II – Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia por EUROAM; e
- III – Plano de Carreira Docente por PCD.

Art. 2º As relações de trabalho dos membros do magistério superior do UNIEURO são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este PCD e pelos acordos, contratos ou dissídios coletivos.

Art. 3º Os cargos ou funções do magistério superior do UNIEURO são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste PCD.

Art. 4º Entende-se como atividades de magistério superior, aquelas que são adequadas ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão e sejam exercidas no UNIEURO, com o objetivo de ampliar e transmitir o saber.

Parágrafo único. São também consideradas como atividades de magistério, aqueles inerentes à administração escolar e universitária, privativas de docentes de nível superior.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente de cada curso será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O pessoal docente será distribuído e lotado na coordenação do curso, por ato do Reitor.

Art. 6º O corpo docente integra o Quadro de Pessoal do UNIEURO, sendo fixado por ato do EUROAM.

Art. 7º A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a conduta pública e privada, são condições fundamentais para o ingresso e permanência no magistério superior do UNIEURO.

Art. 8º A admissão de pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com o EUROAM, e a seleção de candidatos será feita com observância dos critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral do UNIEURO, neste PCD e nas deliberações da Reitoria e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art. 9º A carreira do pessoal docente da Faculdade, será constituída por quatro Categorias, com três classes e cinco níveis.

§ 1º A categoria de professor Graduado é constituída de classe única.

§ 2º O corpo docente do UNIEURO é constituído por:

- I – Professor Doutor;
- II – Professor Mestre;
- III – Professor Especialista; e
- IV – Professor Graduado.

Art. 10. A Reitoria fixará, anualmente, após aprovação do EUROAM, o número de cargos do magistério superior, no Regime Especial - RE (horas semanais em sala de aula), no Regime de Tempo Parcial - TP (12 a 36 horas semanais) e no Regime de Tempo Integral TI (40 horas semanais).

§ 1º A Reitoria poderá, para atender situações emergenciais ou especiais, solicitar ao EUROAM a contratação de professores em outros regimes e/ou regime modular, por prazo determinado.

§ 2º Ao fixar, anualmente, o Quadro de Pessoal Docente do UNIEURO, a Reitoria deverá manter o critério de ter, no mínimo, 40 % de mestres e doutores.

CAPÍTULO III DO INGRESSO E ACESSO

Art. 11. O pessoal docente do UNIEURO é contratado de acordo com as normas constantes neste Capítulo, pelo EUROAM, por indicação da Reitoria, obedecendo a este PCD.

§ 1º Cabe às coordenadorias dos cursos comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados, para análise e seleção da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º A contratação de professor é feita mediante a indicação da Reitoria ao EUROAM, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. O professor contratado é enquadrado de acordo com a seguinte tabela:

CATEGORIA DOCENTE	CLASSE	NÍVEIS				
PROFESSOR DOUTOR	C B A	I	II	III	IV	V
PROFESSOR MESTRE	C B A	I	II	III	IV	V
PROFESSOR ESPECIALISTA	C B A	I	II	III	IV	V
PROFESSOR GRADUADO	ÚNICA					

Parágrafo único. São requisitos mínimos para ingresso nas categorias docentes:

I – Professor Doutor – ser portador de título de doutor na área em que irá atuar;

II – Professor Mestre – ser portador do título de mestre na área em que irá atuar;

III – Professor Especialista – ser portador do título de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h, na área em que irá atuar;

IV – Professor Graduado – ser portador do título de graduado (bacharel ou licenciado), com experiência docente, em nível superior, e profissional comprovada de, no mínimo, três anos.

Art. 13. Para fins de ascensão à categoria mais elevada, o critério é a titulação do professor e o desempenho docente, e o enquadramento será efetivado por ato do Reitor, no nível e classe correspondentes, de acordo com o quadro docente anual aprovado pelo EUROAM.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho docente será realizada, periodicamente, pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), de acordo com o seu Regulamento.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO

Art. 14. É vedado ao membro do magistério superior do UNIEURO manter com o EUROAM dupla vinculação contratual para essa função.

Art. 15. O cumprimento de mais de uma função, por membro do magistério superior do UNIEURO, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho docente.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. Além dos casos previstos na Consolidação da Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do ocupante, com direitos e vantagens estabelecidos neste PCD, para:

I – realização de cursos ou programas financiados pelo Plano de Capacitação Continuada de Docentes do UNIEURO;

II – aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e comparecer a congressos, seminários e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente no UNIEURO;

II – exercer cargos administrativos no UNIEURO.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser encaminhado por meio da coordenadoria do curso competente, em requerimento dirigido ao Reitor, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado, para a realização de curso ou programa na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividade de interesse do curso.

§ 3º O afastamento do ocupante de cargo de magistério superior previsto nos itens I e II deste artigo, se dará mediante proposta da coordenadoria do curso respectivo, e parecer favorável do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 17. Os docentes licenciados, nos termos do inciso I e II do art. 16, deverão firmar, antecipadamente, o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos ao UNIEURO, no mínimo, por tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas do EUROAM, acrescidas de juros.

§ 1º Durante o período de duração do curso, programa ou estágio e ao final do mesmo, fica o docente obrigado a remeter à coordenadoria do curso, no qual está lotado, relatório semestral das atividades, bem como a comprovação de frequência mensal emitida pela Instituição.

§ 2º Cabe ao Coordenador de Curso encaminhar à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira, com parecer conclusivo, mensalmente, o relatório previsto no parágrafo anterior, para os fins de pagamento, compensação ou desconto.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 18. O pessoal docente do UNIEURO está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

I – Regime de TP - Tempo Parcial, de doze a trinta e seis horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram, no máximo, setenta por cento do tempo contratual;

II – Regime de TI - Tempo Integral, com quarenta horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula, que requeiram, no máximo, cinquenta por cento do tempo contratual;

III – Regime Especial (RE) – destinado aos professores não incluídos nos demais regimes, cuja carga horária semanal e as atividades a serem desenvolvidas serão fixadas no contrato de trabalho.

§ 1º As horas de trabalho não utilizados como carga didática do professor, em sala de aula, serão distribuídas em preparo de aulas, assistência aos alunos, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, funções administrativas, reuniões em órgãos colegiados, participação em eventos de capacitação, trabalhos práticos ou atividades de consultoria, assessoraria e extensão a se desenvolverem no UNIEURO ou em local que for determinado pela Reitoria.

§ 2º As atividades de gestão, pesquisa, extensão, consultoria e assessoria referidas no parágrafo anterior, poderão ser remuneradas complementarmente.

§ 3º Excetuando-se as atividades previstas no § 2º, as demais atividades a que se refere este artigo devem ser prestadas obrigatoriamente no UNIEURO.

Art. 19. É permitida a redução das horas-aula mínimas estabelecidas no artigo anterior, a critério do Reitor, quando o professor ocupar um dos seguintes cargos ou funções:

- I – Reitoria ou Pró-Reitoria;
- II – Diretoria;
- III – Coordenadoria de funções ou de curso ou programa.

Art. 20 Os docentes designados para funções administrativas de Reitor e Pr-Reitor receberão, no exercício das mesmas, remuneração de professor, com nível equivalente à sua titulação, no regime de quarenta horas semanais, acrescidas, respectivamente, da função gratificada, por ato do EUROAM.

Parágrafo único. Os docentes designados para os cargos de Coordenadores de Curso, no exercício de suas funções, receberão remuneração de acordo com o nível para o qual foram contratados, em regime de quarenta horas, podendo ser acrescida de gratificação especial, definida por ato do EUROAM.

Art. 21. Os valores remuneratórios do corpo docente são periodicamente reajustados, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Ao Professor compete:

- I – elaborar o plano de ensino, pesquisa e extensão da disciplina ou atividade de que é responsável;
- II – supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III – rever, atualizar ou reelaborar, mensalmente, o plano de ensino, pesquisa e extensão da disciplina de que é responsável;
- IV – adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – ministrar aulas considerando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI – apresentar projetos de pesquisa e extensão, associados às atividades de ensino;
- VII – exercer outras atribuições inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com este PCD, no âmbito de sua atuação;
- VIII – manter e zelar pela disciplina do corpo docente, no exercício de suas funções;
- IX – cumprir e fazer cumprir, o presente PCD, o Estatuto e o Regimento Geral do UNIEURO, as decisões dos colegiados e da Reitoria, bem como a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 23. Além da remuneração do cargo, o membro do magistério superior do UNIEURO pode receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV – pró-labore por serviços especiais.

Parágrafo único. Também é assegurado ao professor:

- I – acesso ao seu aprimoramento profissional;
- II – infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- III – remuneração compatível com sua qualificação.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 24. Antes de recorrer ao Poder Judiciário, o membro do magistério superior que, eventualmente, venha a ter seus direitos prejudicados, deverá pedir reconsideração na forma prevista neste PCD.

Art. 25. Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do magistério superior, indistintamente:

I – comparecer ao UNIEURO, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;

II – cumprir as ordens superiores, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;

III – guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;

IV – manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

V – zelar pela economia do material do curso e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VI – providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal e o seu cadastro docente;

VII – apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades.

Art. 26. Ao membro do magistério superior é vedado:

I – dirigir-se, desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas, podendo, contudo, de maneira elevada, impessoal e construtiva, criticar os atos de administração e organização do serviço do ensino;

II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III – tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios às suas atividades profissionais no UNIEURO;

IV – promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da ordem, dentro do recinto do UNIEURO;

V – exercer atividades político-partidárias no âmbito do UNIEURO ou em missões ou representações deste.

Art. 27. Todo professor, independentemente do nível e cargo dentro da carreira, será o único responsável pela ministração da disciplina que lhe for confiada pela Coordenadoria do Curso

Art. 28. Os encargos de ensino, extensão e pesquisa são distribuídos entre os docentes, independentemente do nível de carreira, pela Coordenadoria do Curso respectivo, dentro dos planos previstos.

Art. 29. O membro do magistério superior é responsável por todos os prejuízos que causar ao UNIEURO ou ao EUROAM, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

§ 1º Os prejuízos e responsabilidades serão apurados através de uma Comissão de Sindicância, designada pelo Reitor e o Parecer emitido deverá ser homologado pelo mesmo, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º A importância das indenizações, pelos prejuízos a que se refere este artigo, será descontada da remuneração do membro do magistério.

Art. 30. A responsabilidade administrativa não exime o membro do magistério da responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, o exime da pena disciplinar a que esteja sujeito.

Art. 31. Será igualmente responsabilizado o membro do magistério que, sem a devida autorização, cometer a pessoas estranhas ao UNIEURO, o desempenho de encargos que a ele competirem.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 32. O controle de freqüência docente é exercido pela Coordenadoria do Curso.

Art. 33. Haverá a seguinte hierarquia para efeito de pedido de reconsideração, recurso e representação do magistério superior do UNIEURO:

I – Coordenador de Curso;

II – Pró-Reitor Acadêmico, para os assuntos desta área;

III – Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, para os assuntos desta área;

IV – Reitoria;

V – Conselho Universitário.

Parágrafo único. Em caso de não acolhimento do recurso ou representação, o interessado recorrerá à instância imediatamente superior, tendo o Conselho Universitário como instância final.

Art. 34. Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do Corpo Docente estão estabelecidos no Regimento Geral e neste PCD.

Art. 35. O Conselho Universitário disporá sobre as normas regulamentares relativas aos Professores Visitantes, Colaboradores e Associados.

Art. 36. Para todos os efeitos, cabe ao EUROAM a decisão final sobre medidas que importem em admissão, progressão, punição ou dispensa de professor do UNIEURO.

A remuneração docente está baseada nos seguintes valores, vigentes em janeiro de 2004, por hora-aula:

CATEGORIA	R\$
PROFESSOR DOUTOR	38,41
PROFESSOR MESTRE	34,90
PROFESSOR ESPECIALISTA	31,41